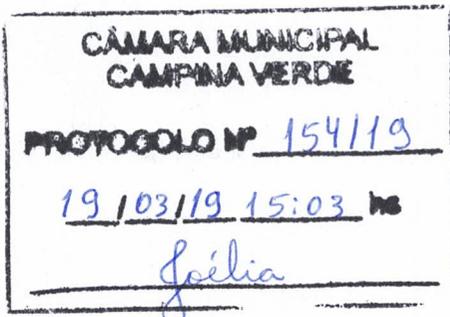




**LEI Nº 2.156/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.**



**“ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 9º E ALTERA ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.137/2018 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** O §4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 2137/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O texto da Lei Orçamentária de 2019 autorizará a Abertura de Créditos Adicionais suplementares, no limite máximo de 15% (Quinze por cento) ou de 20% (Vinte por cento) do Total Geral da Receita Prevista e da Despesa Fixada, através dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º deste artigo, conforme disposto nos incisos I e II deste parágrafo:

I- O limite máximo de 20% (Vinte por cento) aplica-se as despesas fixadas no “Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício”, da Lei Orçamentária para 2019, especificadas como:

- a) – Categoria Econômica:
  - Pessoal e Encargos Sociais
- b) – Funções de Governo:
  - Previdência Social;

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em  
Data 19/03/19  
Ass. João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
MG - 143 911



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- Educação;
- Saúde.

II – O limite máximo de 15% (Quinze por cento) aplica-se as demais despesas fixadas no “Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício”, da Lei Orçamentária para 2019, não especificadas no inciso I.

**Art. 2º.** O Art. 10º da Lei Municipal n.º 2137/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º Ainda nos casos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, fica autorizado o Poder Executivo a:

I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite máximo de 15% (quinze por cento) ou de 20%(Vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias, conforme disposto nos incisos I e II do §4º do art. 9º;

II - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite máximo de 15% (quinze por cento) ou de 20%(Vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações, conforme disposto nos incisos I e II do §4º do art. 9º;

III - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, o limite máximo de 15% (quinze por cento) ou de 20%(Vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária, em função de repriorizações de gastos, conforme disposto nos incisos I e II do §4º do art. 9º;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

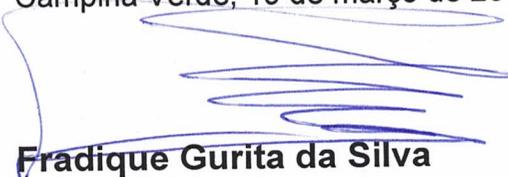


§1º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, não oneram o percentual estabelecido no parágrafo 4º do art. 9º, e ainda serão efetuados por meio de decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§2º O poder executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos da uma mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido no parágrafo 4º do art. 9º.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 19 de março de 2019.

  
**Fradique Gurita da Silva**  
**Prefeito Municipal**